



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT

**LEI MUNICIPAL Nº 1.695/2026
DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Querência-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Querência-MT, destinada à promoção da alfabetização, do letramento e da alfabetização em matemática, com práticas pedagógicas eficazes, assegurando o direito de aprendizagem de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos atendidos pela Rede Municipal de Ensino:

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios, diretrizes e metas estabelecidos:

- I - na Constituição Federal;
- II - na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- III - no Plano Nacional de Educação – PNE;
- IV - no Plano Estadual de Educação – PEE;
- V - no Plano Municipal de Educação – PME;
- VI - no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VII - no Programa Alfabetiza MT;
- VIII - nos demais programas e políticas públicas voltados à alfabetização.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Alfabetização em Língua Portuguesa: aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;
- II - Letramento em Língua Portuguesa: uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;



**Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT**

- III - Alfabetização em Matemática: realização de contagem e compreensão do sistema de numeração decimal até a terceira ordem, resolução de problemas envolvendo as quatro operações fundamentais; identificação de regularidades em sequências; reconhecimento e comparação de figuras geométricas e descrição de localização e deslocamento; compreensões elementares de medidas de comprimento, capacidade, massa, intervalos de tempo e valores monetários; leitura e compreensão de informações simples apresentadas em tabelas, quadros e gráficos de barras;
- IV - Letramento em Matemática: uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;
- V - Consciência fonológica: capacidade de identificar, refletir e manipular os sons da fala;
- VI - Fluência leitora: capacidade de ler com precisão, velocidade e compreensão;
- VII - Recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas destinadas à recuperação e consolidação das habilidades não desenvolvidas pelos estudantes;
- VIII- Educação inclusiva: processo de garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- IX - Indissociabilidade entre alfabetização e letramento: compreensão de que ambos os processos se complementam e devem ocorrer de forma integrada.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - integração e cooperação federativa: colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização, conforme o § 1º do Art. 211 da Constituição Federal;
- II - promoção de iniciativas locais de alfabetização, com foco em práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
- III - valorização profissional, por meio de formação continuada de professores e gestores;
- IV - adoção da concepção interacionista de linguagem;
- V - reconhecimento da função social da língua escrita;
- VI - valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil;
- VII - utilização de metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático.



**Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT**

Art. 4º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - assegurar alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e na 1ª etapa da EJA;
- II - implementar ações municipais voltadas à alfabetização;
- III - incentivar pesquisas e produção de materiais pedagógicos e recursos de acessibilidade;
- IV - ampliar o uso de tecnologias educacionais;
- V - implantar avaliação própria em larga escala da Rede Municipal;
- VI - participar de avaliações externas e utilizar seus resultados como instrumentos de monitoramento;
- VII - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, garantindo continuidade da escolarização básica.

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
- II - incentivo às práticas de linguagem oral, leitura e formação leitora desde a Educação Infantil;
- III - estímulo aos hábitos de leitura e escrita;
- IV - promoção da apreciação literária envolvendo alunos, famílias e escolas;
- V - incentivo à contação de histórias como prática cotidiana;
- VI - promoção de mentorias pedagógicas aos professores da Educação Infantil e alfabetizadores;
- VII - fortalecimento das equipes gestoras e pedagógicas por meio de formações continuadas;
- VIII - participação em formações, seminários, palestras e congressos relacionados à alfabetização e letramento;
- IX - fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela Base Nacional Comum Curricular e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

**CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 6º São público-alvo prioritário da Política Municipal de Alfabetização:

- I - crianças matriculadas na Pré-Escola;
- II - estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - estudantes com defasagens de aprendizagem que necessitem de recomposição;



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT

- IV - estudantes público-alvo da Educação Especial;
- V - estudantes da Educação do Campo;
- VI - estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA (fase I).

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização adotará abordagem pedagógica voltada ao desenvolvimento da leitura, da escrita e da matemática, contemplando:

- I - desenvolvimento da consciência fonológica;
- II - ensino sistemático das relações entre grafemas e fonemas;
- III - ampliação do vocabulário;
- IV - desenvolvimento da fluência leitora;
- V - compreensão leitora;
- VI - produção escrita;
- VII - práticas de letramento;
- VIII - alfabetização em matemática;
- IX - letramento em matemática;
- X - utilização de recursos didáticos diversificados;
- XI - estratégias pedagógicas inclusivas.

Parágrafo único. O método fônico será adotado como referência metodológica prioritária para o processo de alfabetização, sem prejuízo da utilização de outras estratégias pedagógicas complementares alinhadas ao currículo municipal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações voltadas à:

- I - alfabetização na Educação Infantil, respeitadas as especificidades da etapa;
- II - alfabetização e letramento nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III - recomposição das aprendizagens;
- IV - educação inclusiva;
- V - fortalecimento das práticas de leitura e escrita;
- VI - ampliação dos acervos literários e pedagógicos;
- VII - integração entre escola, família e comunidade.



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada aos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização, garantindo atualização permanente e suporte pedagógico.

§ 1º A formação deverá contemplar:

- I - alfabetização;
- II- método fônico como referência metodológica, sem prejuízo de outras abordagens complementares;
- III - consciência fonológica;
- IV - letramento em Língua Portuguesa;
- V - alfabetização em Matemática;
- VI - letramento em Matemática;
- VII - avaliação diagnóstica e formativa;
- VIII - recomposição das aprendizagens;
- IX - práticas de educação inclusiva;
- X - utilização de tecnologias educacionais;
- XI - práticas pedagógicas inovadoras e reflexivas.

§ 2º Os coordenadores pedagógicos atuarão no acompanhamento e suporte aos professores alfabetizadores, assegurando orientação metodológica, apoio no planejamento e monitoramento das práticas de ensino.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliações diagnósticas periódicas com a finalidade de identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes e subsidiar intervenções pedagógicas.



**Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT**

Art. 11 O monitoramento dos resultados da Política Municipal de Alfabetização compreenderá:

- I - análise dos indicadores de aprendizagem;
- II - acompanhamento da evolução dos estudantes;
- III - monitoramento das metas de alfabetização;
- IV - acompanhamento das ações de recomposição das aprendizagens;
- V - avaliação da efetividade das ações formativas.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas de alfabetização alinhadas:

- I - ao Plano Nacional de Educação;
- II - ao Plano Estadual de Educação;
- III - ao Plano Municipal de Educação;
- IV - ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V - ao Programa Alfabetiza MT;
- VI - aos indicadores educacionais da rede municipal.

Art. 13 Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento da Política de Alfabetização, com a finalidade de apoiar, monitorar e avaliar a implementação das ações previstas nesta Lei.

§ 1º O Comitê será composto por representantes:

- I - da Secretaria Municipal de Educação;
- II - do Conselho Municipal de Educação;
- III - das equipes gestoras das escolas municipais;
- IV - dos professores alfabetizadores;

§ 2º Compete ao Comitê:

- I - acompanhar os indicadores de alfabetização e aprendizagem;
- II - analisar os resultados das avaliações internas e externas;
- III - propor recomendações para o aprimoramento das ações pedagógicas;
- IV - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
- V - promover articulação entre escola, família e comunidade para fortalecer a alfabetização.



**Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT**

§ 3º A composição, a forma de designação dos membros, a periodicidade das reuniões e as normas de funcionamento do Comitê serão estabelecidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Art. 14 A Política Municipal de Alfabetização garantirá aos estudantes público-alvo da Educação Especial:

- I - acessibilidade pedagógica;
- II - recursos de tecnologia assistiva;
- III - adaptações necessárias ao processo de ensino e aprendizagem;
- IV - estratégias de alfabetização adequadas às suas necessidades;
- V - acompanhamento por profissionais especializados quando necessário;
- VI - participação nas avaliações diagnósticas com as adaptações cabíveis.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica para professores e profissionais que atuam com estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo suporte metodológico e pedagógico adequado.

**CAPÍTULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 16 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar a Política Municipal de Alfabetização;
- II - elaborar e executar planos de ação;
- III - promover formações continuadas;
- IV - disponibilizar materiais pedagógicos;
- V - monitorar indicadores e metas;
- VI - produzir relatórios periódicos de acompanhamento;
- VII - promover articulação com instituições públicas e privadas para fortalecimento das ações de alfabetização;



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT

VIII - captar recursos para a execução da política;

IX - instituir e coordenar o Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento da Política de Alfabetização.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá de forma integrada às demais políticas educacionais do Município, articulando-se com o Plano Municipal de Educação e demais instrumentos de planejamento.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento da Política de Alfabetização.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 17 de agosto de 2026.

GILMAR
REINOLDO
WENTZ:437706
30068
Gilmar Reinoldo Wentz

Assinado de forma
digital por GILMAR
REINOLDO
WENTZ:43770630068
Dados: 2026.09.03
07:55:21 -03'00'

Prefeito Municipal